



**ATA DA 2109ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
01 DE FEVEREIRO DE 2017.**

1 Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a direção do Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes, em razão da ausência justificada do titular da Corte, Conselheiro
5 Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves
6 Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras
7 Nogueira, e Marcos Antônio da Costa. Presente, também, os Conselheiros Substitutos
8 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago
9 Melo. Ausentes, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo em período de
10 férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a
11 presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto
12 Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do
13 Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por
14 unanimidade, sem emendas. **Expedientes para leitura. 1- Comunicação encaminhada**
15 **pelo ex-Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. Edvan Pereira Leite, ao Presidente**
16 **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Arthur Paredes Cunha**
17 **Lima, datada de 30/01/2017, nos seguintes termos:** “Arthur Amigo: No encerramento da
18 minha última missão no serviço público, após mais de cinquenta anos de uma longa
19 caminhada, não poderia deixar de transmitir ao caríssimo amigo o meu reconhecimento
20 pelas prestimosas orientações e demonstrações de apoio que me foram dadas durante
21 grande parte deste tempo, sobretudo nos anos em que estive à frente da Administração
22 de Boa Vista. Finalmente, peço-lhe permissão para passar às suas mãos, os
23 demonstrativos resumidos da situação financeira da Prefeitura no dia 31 de dezembro de
24 2016, quando transmiti o cargo ao meu sucessor. Um forte abraço do sempre amigo.

1 Edvan Pereira Leite”. **2 - Ofício nº 871/2016-GCG/QCG, encaminhado pelo Cel. QOBM**
2 **Jair Carneiro de Barros, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da**
3 **Paraíba, ao Presidente eleito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,**
4 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes, datado de 16/12/2016, nos seguintes termos:**
5 “Excelentíssimo Senhor, Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, saudar
6 Vossa Excelência pela ascensão à Presidência do Tribunal de Contas do Estado da
7 Paraíba, para conduzir os destinos dessa Corte de Contas, no biênio 2017/2018, pois não
8 lhe falta experiência, habilidade e competência, face a necessidade sempre premente de
9 cuidar do patrimônio e da probidade, que resulta em crescimento do Estado. Sem mais
10 para o momento, aproveito para reiterar os votos de estima e apreço. Respeitosamente,
11 Jair Carneiro de Barros – CEL QOBM – Comandante Geral.”. **3- Ofício nº**
12 **028/2017/ANPM, datado de 16 de janeiro de 2017, encaminhado pelo Presidente da**
13 **Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), Sr. Carlos Figueiredo**
14 **Mourão, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro**
15 **Arthur Paredes Cunha Lima, nos seguintes termos:** “Excelentíssimo Doutor, A
16 Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), entidade representativa dos
17 Procuradores Municipais do país, vem na pessoa de seu Presidente, Carlos Figueiredo
18 Mourão, cumprimentar Vossa Excelência pelo “Dia dos Tribunais de Contas”, órgão de
19 extrema importância para a sociedade no controle dos gastos públicos. Cordialmente,
20 Carlos Figueiredo Mourão – Presidente da ANPM”. **Processos adiados ou retirados de**
21 **pauta: PROCESSOS TC-09366/08 e TC-08655/09 (adiados para a sessão ordinária do**
22 **dia 08/02/2017, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes**
23 **legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**
24 Inicialmente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o
25 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, na semana passada notifiquei o Prefeito
26 Municipal de João Pessoa a respeito de dois assuntos: com relação à atualização do
27 Portal de Comunicação, no dia seguinte já estava atualizado. Portanto, Sua Excelência o
28 Prefeito determinou o cumprimento pela sua equipe. Em relação à questão do depósito
29 de esgoto na nossa orla marítima, especificamente em dois pontos, que depois apareceu
30 uma outra denúncia, que estendeu a notificação para um terceiro ponto, o Secretário de
31 Sua Excelência o Prefeito, o Advogado Abelardo Jurema Neto, esteve no Tribunal e se
32 comprometeu, não só a responder às indagações que foram feitas, como também, a dar
33 uma solução àqueles problemas que foram registrados pelo Tribunal. Era este o registro
34 que gostaria de fazer, Senhor Presidente”. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues

1 Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
2 gostaria de registrar que o Prefeito do Município de Boa Vista enviou, espontaneamente,
3 o resultado final, em 31 de dezembro, de todas as contas daquela Prefeitura, informando
4 onde estão os recursos, os depósitos e o saldo do Regime de Previdência que, registre-
5 se, deixou um saldo da ordem de 13 milhões de reais. Nesta oportunidade, gostaria de
6 mandar os meus parabéns ao Prefeito Edvan Pereira Leite, desejando que esse gesto
7 sirva de exemplo aos demais Prefeitos Municipal do Estado da Paraíba. Gostaria de
8 registrar, também, por dever de justiça, que estive participando de um evento bastante
9 prestigiado, promovido pela ONDIME, em Campina Grande, para Prefeitos e Gestores de
10 Educação, onde fiz alguns comentários sobre o trabalho do Tribunal de Contas do Estado
11 da Paraíba, com relação ao acompanhamento das despesas e sobre o IDGPB,
12 chamando atenção da modificação que Vossa Excelência está introduzindo no método de
13 análise. Quero registrar, com muita satisfação, a competência com que se portou o nosso
14 Auditor de Contas Públicas, Dr. Josedilton Alves Diniz, ao proferir uma palestra muito
15 instrutiva, que foi bastante aplaudida e elogiada por todos. Gostaria de parabenizar o
16 nosso Auditor e registrar ao Plenário, de como ele se comportou de forma tão ativa e tão
17 brilhante em suas exposições”. A seguir, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da
18 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de tecer
19 alguns comentários acerca dos eventos promovidos pela Escola de Contas Otacílio
20 Silveira (ECOSIL), durante o exercício que se findou, todos eles realizados sempre tendo
21 como norte o planejamento a que o nosso Tribunal se submeteu ao longo do exercício de
22 2016, com relação ao seu Plano de Metas. Então, reputo os Cursos de Contabilidade
23 Aplicada ao Setor Público, o Seminário sobre a Crise Hídrica no Semi-Árido Paraibano.
24 Finalmente, Senhor Presidente, com muito prazer, com muito orgulho e com muita
25 satisfação – embora não estive presente durante a solenidade de comemoração –
26 registro que na semana passada comemoramos o trigésimo ano de ingresso nesta Corte
27 de Contas, através de concurso público, naquela época, juntamente com um grupo de
28 colegas. Nesta oportunidade, gostaria de propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE
29 APLAUSO para essa turma de Auditores brilhantes que ingressou neste Tribunal à trinta
30 anos atrás e, com muito gosto, esse pessoal espera permanecer aqui, ainda, por algum
31 tempo, comprometidos em ajudar a esta Corte de Contas de todas as formas possíveis”.
32 O Presidente submeteu o Voto de Aplauso proposto pelo Conselheiro Marcos Antônio da
33 Costa à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou por unanimidade. Relação dos
34 Auditores que ingressaram nesta Corte de Contas em concurso público realizados em

1 1987: Zélia Maia Pedrosa Vinagre; João Lopes da Costa; Nelbe Wanderley da Nóbrega.
2 Gouveia; Maria das Dores Ferreira Cysneiros; Clara Araújo Borges; Hilário Cavalcante
3 Alves; Maria de Fátima Moreira de Carvalho; Sheila Núbia Leite Dantas; Maria Lúcia dos
4 Santos Guerra; Rogério Ricarte Maciel; Marcos Antônio da Costa; José Lusmá Felipe dos
5 Santos; Mirtzi Lima Ribeiro; Maria da Conceição da Silva; Antônio Cláudio Silva Santos;
6 Edmilson Agostinho de Pontes; Maria Zaira Chagas Guerra Pontes; Maria de Fátima
7 Araújo; Wilson Dias da Costa e João Kennedy Rodrigues Gonçalves. No seguimento, a
8 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de
9 Queiróz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
10 gostaria, inicialmente, de registrar o meu contentamento de retornar a labuta e agradecer,
11 como sempre, pela acolhida calorosa, não apenas aos membros deste Pleno, mas de
12 todos os colegas servidores desta Corte de Contas. Aproveito a oportunidade, também,
13 para agradecer de público, a minha substituição -- neste período de quinze dias em que
14 estive de férias -- pelo colega Procurador Luciano Andrade Farias e, bem assim, a toda
15 equipe do Ministério Público de Contas, pelo apoio. Gostaria de fazer, neste momento,
16 através do Secretário de Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de
17 Contas. Sr. André Luis, a entrega à Vossas Excelências, de um calendário, e por mais
18 que eles estejam disponíveis nos *smartphones* da vida e, bem assim, na Internet, acredito
19 que manusear e folhear um calendário físico ainda nos dá um certo prazer, ainda que
20 nostálgico. Este calendário é um brinde do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais
21 de Contas, para que acompanhemos diante dos nossos olhos, o ano que hora se
22 inaugura. Também, acompanho de viva voz os Votos de Aplausos e firmo com sinete dos
23 parabéns ao êxito do evento do qual participaram o Conselheiro Fernando Rodrigues
24 Catão e o ACP Josedilton Alves Diniz e, bem assim, me congratulo com as Bodas de
25 Pérola do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e de todos os Auditores de Contas
26 Públicas que ingressaram neste Tribunal há trinta anos. Gostaria, também, de dar ciência
27 ao Plenário do Relatório de Atividades do Ministério Público ao longo do exercício de
28 2016, que será publicado nos nossos links da Internet e nas redes sociais, para que
29 Vossas Excelências tenham uma exata idéia do que foi produzido e colocado pelo
30 Ministério Público de Contas ao longo do exercício findo e, bem assim, aqueles todos
31 incluídos e interessados digitais nesse processo de transparência, ao qual, também, se
32 submetem todas as autoridades públicas que percebem dinheiro pago pelo contribuinte.
33 No mais, desejar a todos um ano profícuo, abençoado e mais tranquilo do que aquele de
34 2016. Que o cenário se desanuvie não apenas no campo econômico, mas, também,

1 interpessoal e institucional”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o
2 Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte
3 pronunciamento: “Trago aqui a notícia do falecimento da Sra. Maria do Carmo Farias de
4 Sousa, esposa do nosso estimado colega do Tribunal, servidor Edvaldo Moreira da Silva.
5 Ontem se deu o velório e o sepultamento da Sra. Maria do Carmo Farias de Sousa, que
6 já vinha enferma e, inclusive, o seu tratamento contou com a participação e o auxílio do
7 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através de sua Administração, mas foi vencida
8 pela enfermidade, deixando viúvo o nosso querido e estimado colega Edvaldo e, também,
9 órfãos os seus filhos. Em razão desse fato, proponho um VOTO DE PESAR na direção
10 da família enlutada da Sra. Maria do Carmo Farias de Sousa”. O Tribunal Pleno aprovou,
11 por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Presidente em exercício, Conselheiro
12 André Carlo Torres Pontes que, prosseguiu com a palavra para prestar a seguinte
13 informação: “Na próxima sexta-feira, teremos a posse da nova Mesa Diretora do Tribunal
14 de Contas do Estado da Paraíba, às 17:00 Horas, no Auditório Celso Furtado, do Centro
15 Cultural Ariano Suassuna. Quero renovar o convite a todos que nos assistem, para que,
16 se assim desejar, possam comparecer ao evento em que teremos a posse dos novos
17 dirigentes. Para o sábado, dia 04/02/2016, a partir das 12:00horas, na sede da
18 Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (ASTCON),
19 quero convidar a todos os membros, servidores e terceirizados desta Corte e seus
20 familiares, indistintamente, para uma Feijoada Comemorativa, pela despedida da
21 Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, bem como, pela posse dos
22 novos dirigentes do TCE/PB. Gostaria de registrar as presenças, em Plenário, do
23 Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Dr. Marcos Antônio Souto
24 Maior, que está acompanhado de sua filha, a Advogada Raquel Souto Maior Marques e
25 do seu genro, o Advogado Augusto Ulysses Pereira Marques. Dando início à Pauta de
26 Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe **Processos**
27 **Remanescentes de Sessões Anteriores por pedido de vista ADMINISTRAÇÃO**
28 **ESTADUAL – Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta: PROCESSO**
29 **TC- 04558/14 - Prestação de Contas Anuais do gestor da Empresa Paraibana de**
30 **Abastecimento e Serviços Agrícolas (EMPASA), Sr. José Tavares Sobrinho, relativa**
31 **ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com**
32 **vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Presidente fez o
33 seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal
34 julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo gestor da EMPASA, Sr. José

1 Tavares Sobrinho, relativas ao exercício de 2013. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e
2 Antônio Nominando Diniz Filho votaram de acordo com a proposta do Relator. **CONS.**
3 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio
4 Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para esta sessão.
5 O Conselheiro André Carlo Torres Pontes estava presidindo a sessão, em razão da
6 ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima. Em seguida,
7 o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após
8 tecer algumas considerações acerca dos motivos que o levou a pedir vistas dos autos,
9 votou, preliminarmente: 1- pela retirada do processo de pauta, ficando sobrestado até
10 que sejam julgados, em definitivo, os Processos TC-02253/14, TC-16317/13, TC-
11 01422/13, bem como o recurso referente ao Processo TC-16471/12; 2- pela anexação,
12 após julgamento dos referidos processos, à presente Prestação de Contas, para a análise
13 em conjunto. O Relator e os demais membros da Corte acataram o voto do Conselheiro
14 Fernando Rodrigues Catão, tendo o processo sido retirado de pauta, para adoção das
15 providências sugeridas no voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Prosseguindo
16 com a pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04316/14 – Prestação de Contas**
17 **do Prefeito do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. Francisco Dantas Ricarte,**
18 **relativa ao exercício de 2013.** Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago**
19 **Melo, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente fez o
20 seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1)
21 Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º,
22 da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar
23 Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do
24 mandatário da Urbe de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, relativas
25 ao exercício financeiro de 2013, encaminhando a peça técnica à consideração da eg.
26 Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão
27 sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade; 2) Com fundamento no art.
28 18 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da
29 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar
30 Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –
31 LOTCE/PB), julgue irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da
32 Comuna de Cachoeira dos Índios/PB, concernentes ao exercício financeiro de 2013, que,
33 in casu, foi o próprio Alcaide, Sr. Francisco Dantas Ricarte; 3) Impute ao Prefeito
34 municipal de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, CPF n.º

1 486.507.904-10, débito no montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),
2 correspondente a 912,85 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –
3 UFRs/PB, atinente à falta de comprovação da realização dos serviços pactuados com
4 sociedade contratada; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
5 aos cofres públicos municipais do débito imputado, com a devida comprovação do seu
6 efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, sob pena de
7 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,
8 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula
9 n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Com base no
10 que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –
11 LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Francisco Dantas Ricarte,
12 CPF n.º 486.507.904-10, na importância de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze
13 reais, e quarenta e dois centavos), equivalente a 191,60 UFRs/PB; 6) Assine o lapso
14 temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de
15 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,
16 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do
17 seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à
18 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
19 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
20 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
21 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
22 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Envie recomendações no sentido de que o
23 Administrador da Comuna, Sr. Francisco Dantas Ricarte, não repita as irregularidades
24 apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os
25 preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente no que diz
26 respeito à conclusão da obra de construção de uma área de eventos, à inserção
27 completa de dados no sistema GEOPB e à atualização dos encargos securitários; 8)
28 Remeta cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg.
29 Tribunal de Contas da União na Paraíba – TCU para conhecimento e adoção das
30 providências cabíveis, especificamente no tocante à paralisação da obra de construção
31 de uma área de eventos, localizada na Urbe de Cachoeira dos Índios/PB, custeada com
32 recursos especialmente de origem federal; 9) Com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art.
33 75, caput, da Constituição Federal, comunique à Presidente do Instituto Cachoeirense de
34 Previdência Municipal, Sra. Maria Rejane da Silva, sobre a falta de transferência de

1 recursos do Município à entidade de seguridade local, atinentes à parte das obrigações
2 previdenciárias devidas pelo empregador do pessoal vinculado ao Regime Próprio de
3 Previdência Social – RPPS e à competência de 2013; 10) Do mesmo modo, com fulcro
4 no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da
5 Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de
6 parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna
7 de Cachoeira dos Índios/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e
8 concernentes ao ano de 2013; 11) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art.
9 75, caput, da Lei Maior, encaminhe cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria
10 Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. **CONS. ARNÓBIO ALVES**
11 **VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho,
12 Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a
13 presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estava ausente da
14 sessão, no momento da votação. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes estava
15 presidindo a sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur
16 Paredes Cunha Lima. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro**
17 **Arnóbio Alves Viana** que, após tecer algumas considerações acerca dos motivos que o
18 levou a pedir vistas dos autos, votou acompanhando a proposta do Relator, mas sem a
19 imputação de débito atribuída ao Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios. Os
20 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos
21 Antônio da Costa votaram acompanhando o Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O
22 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira se absteve de votar tendo em vista que não
23 havia participado da sessão anterior, ocasião em que foi lido o relatório e iniciada a
24 votação. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, exceto no tocante à
25 imputação de débito, que foi rejeitada por unanimidade, com a abstenção do Conselheiro
26 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-04272/15 – Recurso de**
27 **Reconsideração** interposto pela ex-Presidente da Câmara Municipal de **ESPERANÇA,**
28 **Sra. Cristiana Santos de Araújo Almeida,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
29 **APL-TC-00483/16,** emitida quando do julgamento das contas do exercício de **2014.**
30 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa:
31 Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. **MPCONTAS:** manteve o parecer
32 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e não provimento
33 do recurso de reconsideração, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o
34 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04612/13 – Prestação de Contas**

1 **Anuais do gestor da Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB), Sr. José**
2 **Otávio Maia de Vasconcelos, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro
3 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo
4 Maia da Silva Mariz. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
5 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Com fundamento no art. 71,
6 inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
7 Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue regulares com ressalvas as contas de gestão
8 do antigo ordenador de despesas da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, Dr.
9 José Otávio Maia de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2012; 2- Informe à
10 supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas
11 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
12 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
13 fundamental, nas conclusões alcançadas; 3 – Envie recomendações no sentido de que o
14 atual administrador da entidade, Dr. Severino Ramalho Leite, não repita as
15 irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e, observando
16 os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, adote medidas
17 necessárias junto ao Governador do Estado da Paraíba, com vistas à implementação de
18 certame público para provimento dos cargos efetivos existentes na estrutura de pessoal
19 da ARPB e ao início do processo legislativo para discriminar as atribuições dos cargos
20 previstos na Lei Estadual n.º 7.843, de 01 de novembro de 2005. Aprovada a proposta do
21 Relator, por unanimidade. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97:
22 **PROCESSO TC-04615/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
23 **Municipal de BANANEIRAS, tendo como Presidente o Vereador Ramom Moreira de**
24 **Lima, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
25 Sustentação oral de defesa: Advogado Davidson Lopes Souza de Brito. **MPCONTAS:**
26 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
27 Tribunal: I. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Câmara Municipal de
28 Bananeiras, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Ramom Moreira de Lima; II-
29 Declarar o atendimento integral aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. III-
30 Recomendar à Câmara Municipal de Bananeiras no sentido de guarda restrita
31 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e, em
32 especial, proceda ao controle de entrada e saída de materiais de uso e consumo e
33 garanta a ampla divulgação dos relatórios de gestão fiscal. Aprovado o voto do Relator,
34 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

1 **PROCESSO TC-03959/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
2 **Municipal de CACIMBA DE DENTRO, tendo como Presidente o Vereador Antônio**
3 **Marcos Ribeiro, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando**
4 **Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves.
5 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no
6 sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara
7 Municipal de Cacimba de Dentro, Sr. Antônio Marcos Ribeiro, relativas ao exercício de
8 2015; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
9 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento
10 do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-04071/16 – Prestação de Contas**
11 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de LOGRADOURO, tendo como Presidente o**
12 **Vereador Wellington de Lima, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro**
13 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria
14 Marinho Lisboa Alves. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
15 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo
16 Presidente da Câmara Municipal de Logradouro, Sr. Wellington de Lima, relativas ao
17 exercício de 2015; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de
18 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
19 **04637/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de TACIMA,**
20 **tendo como Presidente o Vereador Marcone da Silva Balbino, relativa ao exercício de**
21 **2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** **MPCONTAS:** manteve o
22 parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar
23 regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Tacima, Sr.
24 Marcone da Silva Balbino, relativas ao exercício de 2015; 2- Declarar o atendimento
25 integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,
26 por unanimidade. **PROCESSO TC-03239/12 – Recurso de Reconsideração interposto**
27 **pela ex-Prefeita do Município de PEDRAS DE FOGO, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba,**
28 **contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00191/14 e no Acórdão APL-TC-**
29 **00654/14, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator:**
30 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Na oportunidade, o
31 Presidente registrou que os Advogados Carlos Roberto Batista Lacerda, Diogo Maia da
32 Silva Mariz e a Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (que havia pedido a
33 inversão de pauta do processo), não utilizaram o direito de usar da tribuna, para
34 apresentação de defesa oral, mesmo estando presentes, no plenário, acompanhando e

1 fazendo sustentações orais em processos anteriores, na presente sessão. **MPCONTAS:**
2 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
3 Tribunal: 1- Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela então Prefeita e
4 ordenadora de despesas do Municipal de Pedras de Fogo, Sra. Maria Clarice Ribeiro
5 Borba, 2- No mérito, considerando que os elementos recursais são insuficientes para
6 afastar as máculas apontadas, sou pelo seu não provimento, mantidos, por isso, na
7 íntegra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00191/2014 e no Acórdão
8 APL-TC-0654/2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
9 **04102/11 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-gestor da Secretaria de Estado**
10 **da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), Sr. Cristiano Zenaide Paiva, contra decisão**
11 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00228/16, emitido quando do julgamento das**
12 **contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.**
13 **Sustentação oral de defesa:** Advogado Augusto Ulysses Pereira Marques que, na
14 oportunidade, suscitou uma preliminar de adiamento do julgamento, alegando nulidade
15 processual, tendo em vista que não havia sido chamado para promover a defesa nos
16 autos, nos termos do art. 22, II, § 2º da LOTCE-PB, sendo rejeitada, por unanimidade,
17 pelo Tribunal Pleno. **RELATOR:** Votou pelo não pelo conhecimento dos referidos
18 embargos de declaração, dada a intempestividade de sua apresentação. Aprovado o voto
19 do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente
20 anunciou o **PROCESSO TC-07463/14 – Consulta** formulada pelo ex-gestor da **Paraíba**
21 **Previdência (PBPREV), Sr. Hélio Carneiro Fernandes** acerca de contribuição
22 **previdenciária incidente sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).** Relator:
23 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento da
24 consulta, tendo em vista não atender aos requisitos de admissibilidade. Aprovado o voto
25 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03150/14 – Recurso de Reconsideração**
26 **interposto pelo ex-gestor da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de**
27 **Souza, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00527/15, emitidos quando**
28 **do julgamento da Dispensa de Licitação nº 02/2014 e contrato dela decorrente. Relator:**
29 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** **Sustentação oral de defesa:** comprovada a
30 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
31 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e não provimento do
32 recurso de reconsideração, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto
33 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04156/16 – Prestação de Contas Anuais**
34 **da Mesa da Câmara Municipal de PAULISTA, tendo como Presidente o Vereador João**

1 **Bosco de Sousa**, relativa ao exercício de **2015**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio**
2 **Gomes Vieira Filho**. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
3 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas
4 prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Paulista, Sr. João Bosco de Sousa,
5 relativas ao exercício de 2015; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei
6 de Responsabilidade Fiscal; 3- Determinar o arquivamento dos presentes autos.
7 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03228/09 – Recurso**
8 **de Apelação** interposto pelo ex-gestor da **Superintendência de Trânsito e Transporte**
9 **do Município de PATOS, Sr. José Corsino Peixoto Neto**, contra decisão
10 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-177/2011**. Relator: **Conselheiro Substituto Renato**
11 **Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
12 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial
13 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1)
14 Preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e
15 da tempestividade de sua apresentação e, meritoriamente, não lhe dar provimento; 2)
16 Remeter os autos do presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as
17 providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por
18 unanimidade. **PROCESSO TC-13240/14 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do
19 **Município de BELÉM, Sr. Edgard Gama**, relativa ao exercício de 2014, sobre
20 **irregularidades em despesas com uso de veículo e com serviço jurídico**. Relator:
21 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: Na
22 oportunidade, o Presidente registrou que a Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves
23 esteve presente nesta sessão, no entanto havia se retirado no momento da votação do
24 presente processo, não fazendo uso do direito da sustentação oral de defesa.
25 **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR**: Votou no
26 sentido do Tribunal: 1- Julgar parcialmente procedente a denúncia; 2- Aplicar multa ao Sr.
27 Edgard Gama, Prefeito Municipal de Belém, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no
28 art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da
29 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à
30 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.
31 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser
32 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
33 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de
34 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Representar

1 à Ordem dos Advogados do Brasil - seção Paraíba, acerca da conduta ilegal do Sr.
2 Marcus Paulo Gouveia da Costa e Freire, caracterizada pelo exercício da advocacia,
3 quando na titularidade do cargo de Procurador-Geral do Município de Belém, em funções
4 diversas daquelas inerentes ao referido cargo; 4- Recomendar à Administração Municipal
5 de Belém para evitar a reincidência na falha em ocasiões futuras. Aprovado o voto do
6 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-11090/15 – Denúncia formulada contra o ex-**
7 **Presidente da Câmara Municipal de PILÕES, Sr. Edilson Mendes da Silva, relativa ao**
8 **exercício de 2014, sobre locação de veículos dentre outras irregularidades. Relator:**
9 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
10 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
11 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar
12 parcialmente procedente a denúncia; 2- Aplicar multa ao Sr. Edilson Mendes da Silva
13 Presidente da Câmara Municipal de Pilões no exercício, no valor de R\$ 3.000,00, com
14 fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a
15 contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao
16 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
17 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à
18 multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso
19 do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público
20 Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição
21 Estadual; 3- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Pilões no sentido de
22 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
23 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
24 e, em especial, para que fundamente futuras contratações de locação de veículos,
25 cotejando-as com os aspectos econômicos relacionados à aquisição dos mesmos.
26 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-09244/11 – Denúncia**
27 **formulada contra o ex-Prefeito do Município de TENÓRIO, Sr. Denilton Guedes Alves,**
28 **acerca de despesas excessivas com serviços e aquisições de peças para veículos da**
29 **Comuna durante o exercício financeiro de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Renato**
30 **Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
31 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
32 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) Tome
33 conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, considere-a procedente,
34 especificamente em relação à realização de despesas excessivas com aquisição de

1 peças e pneus para veículos durante o exercício financeiro de 2008; 2) Impute ao antigo
2 Prefeito Municipal de Tenório/PB, Sr. Denilton Guedes Alves, CPF n.º 236.786.074-20,
3 débito no montante de R\$ 15.351,00, correspondente a 332,06 Unidades Fiscais de
4 Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, atinente a aquisições excessivas de peças
5 e pneus para veículos; 3) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
6 aos cofres públicos municipais do débito imputado, com a devida comprovação do seu
7 efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito
8 Municipal, Sr. Evilázio de Araújo Souto, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
9 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de
10 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,
11 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º
12 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Com base no que
13 dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de
14 julho de 1993), Aplique multa ao então Chefe do Poder Executivo, Sr. Denilton Guedes
15 Alves, CPF n.º 236.786.074-20, na importância de R\$ 2.805,10, equivalente a 60,68
16 UFRs/PB; 5) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da
17 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
18 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com
19 a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo
20 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo
21 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da
22 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
23 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
24 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Encaminhe
25 cópia da presente deliberação ao Sr. Vitório Roberto de Souza Santos, subscritor da
26 denúncia formulada em face do Sr. Denilton Guedes Alves, para conhecimento; 7) Envie
27 recomendações no sentido de que o atual Prefeito da Comuna de Tenório/PB, Sr.
28 Evilázio de Araújo Souto, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade
29 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
30 regulamentares pertinentes; 8) Com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei
31 Maior, remeta cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do
32 Estado para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
33 Esgotada a pauta de julgamento, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o
34 Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, declarou encerrada a

1 sessão, às 11:15horas, agradecendo a presença de todos, não havendo processos para
2 distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI
3 informando que no período de 25 à 31 de janeiro de 2017, foi distribuído, por vinculação,
4 01 (um) processo de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,
5 totalizando 03 (três) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo
6 Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata,
7 que está conforme.

8 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de fevereiro de 2017.**

Assinado 9 de Fevereiro de 2017 às 12:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Fevereiro de 2017 às 12:10



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 9 de Fevereiro de 2017 às 12:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 10:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 09:20



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:10



Cons. Fábio Túlio Figueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 11:30



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

10 de Fevereiro de 2017 às 11:04



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

10 de Fevereiro de 2017 às 08:56



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 08:43



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

13 de Fevereiro de 2017 às 10:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL